

DECISÕES

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 24 de fevereiro de 2014

que altera a Decisão 2004/3/CE no que diz respeito às classes aplicáveis na União

[notificada com o número C(2014) 1081]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2014/105/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

(3) A Decisão 2004/3/CE deve, pois, ser alterada em conformidade.

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

(4) É adequado que a presente decisão seja aplicável a partir da mesma data em que será aplicável a Diretiva de Execução 2014/20/UE.

Tendo em conta a Diretiva 2002/56/CE do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à comercialização de batatas de semente ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 17.º, n.º 2,

(5) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente das Sementes e Propágulos Agrícolas, Hortícolas e Florestais,

Considerando o seguinte:

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

(1) A Decisão 2004/3/CE da Comissão ⁽²⁾ faz referência às classes das batatas de semente de base determinadas pela Diretiva 93/17/CEE da Comissão ⁽³⁾. A Diretiva 93/17/CEE foi revogada pela Diretiva de Execução 2014/20/UE da Comissão ⁽⁴⁾. Essa diretiva estabelece requisitos no que diz respeito aos organismos prejudiciais, bem como outros requisitos.

Artigo 1.º

O artigo 1.º da Decisão 2004/3/CE passa a ter a seguinte redação:

(2) Tendo em conta essa revogação, é necessário substituir, em conformidade, as referências às classes constantes da Decisão 2004/3/CE. As novas referências devem corresponder aos requisitos apenas no que diz respeito aos organismos prejudiciais.

«Artigo 1.º

Os Estados-Membros enumerados na coluna 1 do anexo I, relativamente à comercialização de batatas de semente nas regiões correspondentes constantes da coluna 2 do referido anexo, são autorizados a restringir a comercialização de batatas de semente às batatas de semente de base, do seguinte modo:

⁽¹⁾ JO L 193 de 20.7.2002, p. 60.

⁽²⁾ Decisão 2004/3/EC da Comissão, de 19 de dezembro de 2003, que autoriza medidas mais restritivas do que as previstas nos anexos I e II da Diretiva 2002/56/CE do Conselho, a adotar relativamente a certas doenças, no que se refere à comercialização de batatas de semente em todo o território de determinados Estados-Membros ou em partes destes (JO L 2 de 6.1.2004, p. 47).

⁽³⁾ Diretiva 93/17/CEE da Comissão, de 30 de março de 1993, que determina as classes comunitárias das batatas de semente de base e as condições e designações aplicáveis a essas classes (JO L 106 de 30.4.1993, p. 7).

⁽⁴⁾ Diretiva de Execução 2014/20/UE da Comissão, de 6 de fevereiro de 2014, que determina as classes da União de batatas de semente de base e de semente certificada e as condições e designações aplicáveis a essas classes (JO L 38 de 7.2.2014, p. 32).

a) Para a produção de batata de semente, qualquer das seguintes:

i) batatas de semente de base que preencham as condições da “classe da União S”, previstas no anexo I, ponto 1, alínea a), subalíneas ii) a v), e ponto 1, alínea b), subalíneas i) a iv), da Diretiva de Execução 2014/20/UE da Comissão (*), ou

- ii) batatas de semente de base que preencham as condições da “classe da União SE”, previstas no anexo I, ponto 2, alínea a), subalíneas ii) a v), e ponto 2, alínea b), subalíneas i) a iv), da Diretiva de Execução 2014/20/UE;
- b) Para a produção de batata, qualquer das seguintes:
- i) batatas de semente de base que preencham as condições da “classe da União S”, previstas no anexo I, ponto 1, alínea a), subalíneas ii) a v), e ponto 1, alínea b), subalíneas i) a iv), da Diretiva de Execução 2014/20/UE, ou
- ii) batatas de semente de base que preencham as condições da “classe da União SE”, previstas no anexo I, ponto 2, alínea a), subalíneas ii) a v), e ponto 2, alínea b), subalíneas i) a iv), da Diretiva de Execução 2014/20/UE, ou
- iii) batatas de semente de base que preencham as condições da “classe da União SE”, previstas no anexo I, ponto 3, alínea a), subalíneas ii) a v), e ponto 3, alínea b), subalíneas i) a iv), da Diretiva de Execução 2014/20/UE.

(*) Diretiva de Execução 2014/20/UE da Comissão, de 6 de fevereiro de 2014, que determina as classes da União de batatas de semente de base e de semente certificada e as condições e designações aplicáveis a essas classes (JO L 38 de 7.2.2014, p. 32).»

Artigo 2.º

A presente decisão é aplicável com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016.

Artigo 3.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de fevereiro de 2014.

Pela Comissão
Tonio BORG
Membro da Comissão